

A CONQUISTA DO CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS E IMPLICAÇÕES DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO NUMA UNIVERSIDADE FEDERAL

Ariane Rafaela de Freitas - UFRPE
rafaelalibras@gmail.com
Meriene da Silva Calixto - UFRPE
mericalixto@yahoo.com

RESUMO

O processo de reconhecimento profissional do intérprete de língua de sinais no Brasil inicia-se no ano de 2005, quando o Decreto 5.626 regulamenta a Lei de Libras. Nele ficou prevista a presença desse profissional no âmbito educacional em todos os níveis. No entanto, apenas no ano de 2009 tal fato torna-se realidade numa Instituição Federal de Ensino Superior, essa experiência foi vivenciada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Um avanço tanto para o profissional intérprete que conquista gradualmente espaços, quanto para o estudante surdo que passa a ter uma barreira a menos ao cursar o ensino superior público. A criação e oferta do cargo do intérprete de língua de sinais no espaço acadêmico é uma grande conquista, contudo esta não pode sobrepor a reflexão acerca da qualidade deste profissional. Neste contexto, levantou-se como questão: Os requisitos de qualificação para investidura do cargo estabelecidos no concurso para Tradutor Intérprete de Língua de Sinais asseguram a qualidade deste profissional para atuar no ensino superior? Objetiva-se analisar se os requisitos adotados asseguram a qualidade do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais para atuar UFRPE. Visto que educação de qualidade é direito de todo cidadão, e não seria diferente para a pessoa surda, ter intérpretes que atuem na universidade com competência, garante ao surdo melhores condições de igualdade em relação ao ouvinte, além de reconhecer, também, a importância da profissionalização do intérprete. O estudo de caso foi a metodologia escolhida e para coleta de dados a análise bibliográfica e a entrevista aberta. Dentre os achados desta pesquisa, constata-se que os requisitos exigidos no edital do processo seletivo estão de acordo com a legislação anterior ao decreto 5.626/05, assim sendo, suas exigências estão desatualizadas perante a atual legislação, de forma que não assegura a formação recomendada pelo decreto pertinente.

PALAVRAS-CHAVE: Intérprete de Língua de Sinais. Qualificação Profissional. Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

A legalização da Língua de Sinais no Brasil e o processo do reconhecimento do intérprete de Libras se fundem, visto que um só existe em função do outro e fazem parte de um grande grupo, a comunidade surda. Segundo Sokowski (2004) “os intérpretes são 'Momentos' para as pessoas surdas, mais especificamente, são partes que não podem subsistir ou serem apresentadas separados do todo ao qual pertencem, eles não podem ser destacados”. (*apud* Marques, 2007, p.144). Não apenas por estarem com os surdos, mas por fazer parte de suas conquistas, estes ouvintes bilíngues fazem parte da comunidade surda.

Padden e Humphries afirmam que: “Uma comunidade surda pode incluir pessoas que não são elas próprias Surdas, mas que apóiam ativamente os objetivos da comunidade e trabalham em

conjunto com as pessoas Surdas para os alcançar” (*apud*, Strobel, 2008, p.30). Por participarem desta comunidade em comum, o grupo tem uma longa trajetória marcada com avanços significativos. De acordo com Lacerda (2009) a promoção da acessibilidade teve as normas e critérios gerais básicos estabelecidos através da lei 10.098, desta forma o acesso a informação através da Língua de Sinais está prevista desde 2000, mas este não foi o primeiro avanço. Quadros (2004) relata uma breve trajetória das conquistas da comunidade surda, que iniciaram nos anos 80, quando houve registros da presença de intérpretes em trabalhos religiosos, nos anos seguintes realizações de Encontros Nacionais de Intérpretes, criação de listas de discussão via e-mail e o grande marco para comunidade: a criação e regulamentação da Lei de Libras em 2002 e 2005 respectivamente. E nas listas de discussões atuais a grande expectativa de ser sancionado pelo presidente o reconhecimento legal da profissão de tradutor intérprete de libras.

Como percebe-se, a regulamentação da Libras e a promoção da acessibilidade tem ligação direta ao processo de reconhecimento do tradutor intérprete. Para o cumprimento destas determinações legais, é eminente a presença do intérprete no processo de ensino aprendizagem, nos espaços educacionais públicos ou privados. Contudo a seleção deste é tão importante quanto sua presença, pois a qualidade da interpretação depende do nível de qualificação específica desse profissional. A mediação lingüística realizada pelo intérprete, influencia diretamente na compreensão do aluno, visto que as informações perpassam pelo intérprete, antes de chegar ao discente, caso este não tenha a devida qualificação, parte do conteúdo poderá se perder. “O intérprete está completamente envolvido na interação comunicativa (social e cultural) com poder completo para influenciar o objeto e o produto da interpretação.” (Quadros, 2004, p.27).

Interpretar não é uma tarefa fácil, apesar do senso comum de algumas pessoas da sociedade reconhecer este ato como sendo apenas a transposição do que está sendo dito numa língua para outra. Quando na realidade, ele envolve o profissional num processo de complexidade e especificidades. Conforme Quadros (2004) “o intérprete também precisa ter conhecimento técnico para que suas escolhas sejam apropriadas tecnicamente. Portanto, o ato de interpretar envolve processos altamente complexos.” (p.27).

Considerando estas questões, e a oferta do cargo de tradutor intérprete pelas universidades federais como reflexo do cumprimento da atual legislação. Levantou-se como questão: Os requisitos de qualificação para investidura do cargo estabelecidos no concurso para Tradutor Intérprete de Língua de Sinais asseguram a qualidade deste profissional para atuar no ensino superior? Objetiva-se analisar se os requisitos adotados asseguram a qualidade do Tradutor e

Intérprete de Língua de Sinais para atuar UFRPE. E verificar a legislação utilizada como embasamento para as definições dos requisitos de qualificação.

MÉTODO

A abordagem escolhida para realização deste trabalho foi a pesquisa qualitativa, por meio da qual foi adotado o estudo de caso como procedimento de coleta de dados e pesquisa bibliográfica. Escolheu-se a UFRPE para realização da pesquisa, pois esta foi uma das primeiras universidades federais no Brasil a ofertar o cargo efetivo de TILS. As principais fontes de informação foram o Edital do Concurso Público para técnico-administrativo em educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco do ano de 2009, através do qual foram investigadas as referências teóricas e legais para melhor compreender os requisitos solicitados para a investidura do cargo. De acordo com Vianna (1994), adotou-se a entrevista aberta, realizada no setor da universidade responsável pelo concurso e com um dos tradutores intérpretes ingressos neste concurso. Buscou-se favorecer o aspecto dialógico, dando aos entrevistados a liberdade de discorrer livremente sobre o tema proposto.

RESULTADOS

A partir da análise realizada no edital do concurso, observou-se que foram solicitados como requisitos para ingresso no cargo, formação no ensino médio e certificação de proficiência em Libras. Através da entrevista com um dos funcionários do setor responsável pela elaboração do edital, obteve-se a informação de que a elaboração do documento teve como base a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. A qual enquadra o Intérprete de Libras como Técnico Administrativo em Educação, nível Intermediário, classificação D, Requisito para Ingresso: Escolaridade Ensino Médio Completo + Proficiência em Libras e denominação do Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais. De acordo como as determinações do Edital nº 117, de 19 de dezembro de 2008. Um dos aprovados do concurso expõe sua opinião em relação aos requisitos adotados através da fala: *“O concurso foi de nível médio, fico chateado com o nível de exigência, é inaceitável um profissional de nível médio, compreender as falas dos doutores que são a maioria dos professores. O aluno surdo é um universitário e o profissional que o acompanha é um profissional de nível médio”*.

Para a verificação dos conhecimentos foi aplicada uma prova objetiva, a qual abordou conhecimentos acerca da língua portuguesa, matemática e específicos para o cargo, não existiu avaliação prática para o cargo em questão, durante o processo seletivo.

DISCUSSÃO

A participação dos surdos no ambiente acadêmico era pouco frequente há alguns anos, principalmente no que se trata das instituições federais. Este cenário começou a mudar a partir da abertura de cursos específicos para formação em Libras e posteriormente a criação e oferta do cargo de tradutor intérprete de língua de sinais nessas universidades. Estas questões demonstram uma maior preocupação com a acessibilidade e representam mais um avanço na trajetória educacional da comunidade surda, visto que foi um direito conquistado e está sendo paulatinamente posto em prática. Beneficiando não apenas ao estudante que terá acesso as informações acadêmicas através da Libras, mas também aos tradutores intérpretes, que terão mais uma possibilidade de emprego público. Esses e outros avanços foram conquistados a partir do reconhecimento da Libras como língua oficial da comunidade surda. Estas conquistas apesar de significativas não devem encobrir a necessidade do atendimento qualitativo no tocante a formação deste profissional, principalmente se tratando de um concurso para cargo efetivo, já que este tem longa duração. Para este fim precisa-se primordialmente cumprir as determinações da lei, visto que esta busca garantir o direito do surdo a ter acesso a informação e educação.

Com base nos resultados apresentados, constata-se que os requisitos exigidos no edital tiveram como base a lei 11.091/05. Tomando como referência o Decreto 5.626, produzido posteriormente em 22 de dezembro de 2005, no Capítulo V, art.19 I determina que o Tradutor Intérprete de Libras para atuar na Educação Superior deverá ter formação Superior e aprovação em exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação. Os requisitos adotados não estariam assegurando a qualificação deste profissional, conforme os critérios recomendados para atuação do intérprete de libras no ensino superior.

O ponto de vista relatado na entrevista por um dos intérpretes concursados, no que diz respeito ao profissional atuante no ensino superior, revela bastante pertinência. Visto que mesmo atuando como mediador, o intérprete precisa ter formação equivalente ou maior, que lhe dê suporte para melhor compreender os assuntos expostos. Estar abaixo desse nível é algo a questionar.

Assegurar a presença desse profissional em sala de aula não garante que o surdo terá acesso aos conteúdos ministrados. Sander (2002) afirma que é necessário que este profissional tenha no mínimo nível superior de preferência na área de atuação, além do curso de intérprete de língua de sinais. E coloca que apenas a partir desses requisitos é que se pode falar na qualificação desses profissionais. (*apud* Nicoloso e Silva 2008).

Por estes significativos avanços serem recentes, a demanda de profissionais formados por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa, como nos sugere o Art. 17. do Decreto 5.626/05, ainda não é suficiente.

No entanto, devemos ter em mente que o devido reconhecimento e valorização, tanto da Libras quanto da profissionalização do Intérprete, é um processo gradativo e contínuo. Contudo, “enquanto a comunidade surda não constitui um grupo com identidade sócio-cultural-política, o intérprete não se constitui enquanto profissional”. (Quadros, 2004, p.51).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados obtidos, observamos que foram solicitados como requisitos para o ingresso ao cargo de Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais apenas a formação no ensino médio e a certificação de proficiência em Libras. Com base na literatura pesquisada, constatamos que os critérios adotados no concurso estão de acordo com a lei do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, contudo esta parece não está atualizada de acordo com o decreto 5.626/05, que regulamenta a Libras e a formação dos profissionais que trabalham com ela. Com base nessa comparação os requisitos adotados não teriam assegurado a qualificação desejada para este profissional, o que pode deixar margem para o comprometimento da formação do aluno surdo e remete a profissão do intérprete ao risco de ser vista com descrédito. É preciso refletir que a questão não é apenas garantir a presença do intérprete, mas também assegurar a qualidade deste profissional. Pois, ter intérpretes que atuem na universidade com competência, garante ao surdo melhores condições de igualdade em relação ao ouvinte, além de reconhecer a importância da profissionalização do intérprete. Visto que estas questões fazem parte de um processo, a expectativa é que os próximos concursos estejam de acordo com os requisitos estabelecidos pelo decreto, no que se refere a qualificação dos intérpretes.

AGRADECIMENTOS

Aos que contribuíram direta ou indiretamente nesta pesquisa e a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, pela liberação para participar do II Congresso Nacional de Pesquisa em Tradução e Interpretação de Língua de Sinais Brasileira e pelo custeamento das despesas geradas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dez. de 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec5626.pdf>> Acesso em: 08 de ago. de 2010.

_____. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 de dez. de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm> Acesso em: 09 de ago. de 2010> Acesso em: 08 de ago. de 2010.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 25 de abr. De 2002. Disponível em: <<http://www.libras.org.br/leilibras.php>> Acesso em: 08 ago. de 2010.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 de dez. de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm> Acesso em: 08 ago. de 2010.

PERNAMBUCO. **Portaria nº. 1.226, de 06 de outubro de 2008.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 07 de out. de 2000. Disponível em: <http://www.concursospublicosonline.com/images/stories/edital/Educacao/edital_ii_ufrpe_pe_2009.pdf> Acesso em: 30 de julho de 2010.

QUADROS, R. M. de. **O Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais e Língua Portuguesa.** Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos. Brasília: MEC; SEESP, 2004.

LACERDA, Cristina B. **Intérprete de Libras: Em atuação na educação infantil e no ensino fundamental.** Porto Alegre: Mediação/FAPESP, 2009.

MARQUES, Rodrigo Rosso. **Educação de Jovens e Adultos: Um Diálogo sobre a Educação e o Aluno Surdo.** In: Estudos Surdos II: Série Pesquisas. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2007. (p.132 – 149)

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda.** Florianópolis, SC: Ed. da UFSC, 2008.

VIANNA, Ilca Oliveira de A. **Metodologia do trabalho científico - Um enfoque didático da produção científica.** São Paulo: EPU, 1994.